

Recife, 05 de novembro de 2013.

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 038/2013

Fixa os valores das diárias concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física 12^a Região – Pernambuco e Alagoas, para o ano de 2014.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12^a REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 e;

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 101/2005 e a 185/2009, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

RESOLVE:

ART. 1º - O valor da diária concedida por este CREF12/PE-AL será de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir de 2014, e deverá ser pago atendendo os seguintes critérios:

I) deslocamento no âmbito dos Estados de atuação deste Conselho Profissional, Pernambuco e Alagoas: será pago o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);

II) deslocamento para os estados da Região Nordeste, com exceção aos especificados no inciso I, será pago o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais);

III) deslocamento para as Regiões Norte, Centro-oeste (incluindo o Distrito Federal), Sudeste e Sul: será pago o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais);

ART 2º - Na hipótese de funções que têm viagens de forma corriqueira ou constante, ressalvando os municípios da Região Metropolitana das capitais dos Estados de jurisdição do CRE12/PE-AL, a diária será paga da seguinte forma:

I) deslocamento realizado em período de até 06(seis) horas, sem pernoite, será pago o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 99,00 (noventa e nove reais);

GGA-23/11/2013

II) deslocamento realizado em período acima de 06(seis) horas, sem pernoite, será pago o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos);

III) deslocamento realizado com pernoite, independente do número de horas utilizadas: será devido o valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

ART. 3º - Havendo concomitância entre exercício de função e de representação, será considerado o pagamento que ofereça maior valor, sendo proibida acumulação de valores de duas atividades.

Parágrafo único – Nas ações itinerantes o pagamento será único para qualquer número de eventos participados.

ART. 4º - Não gera pagamento de diária quando a participação em reunião for virtual. Neste caso, caberá à Diretoria do CREF12/PE-AL estabelecer os valores de pagamento por participação proporcional ao tempo de cada participante.

ART. 5º - As despesas consideradas eventuais, devidamente justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão da presidência, desde que estas despesas sejam comprovadas.

ART. 6º - Os beneficiários de diárias não necessitarão fazer prestação de contas dos valores recebidos, apenas apresentarão relatório de atividades, conforme formulário anexo a esta Resolução, considerando parte integrante da mesma.

ART. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente

GGA-23/11/2013